



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno

Classe : Suspensão de Liminar n.º 0023387-39.2017.8.05.0000
Foro de Origem: Comarca de Livramento de Nossa Senhora
Órgão : Tribunal Pleno
Relatora : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Requerente : Município de Livramento de Nossa Senhora
Advogado : Joel de Souza Neiva Junior (OAB: 21118/BA)
Advogado : Sanzo Kaciano Biondi Carvalho (OAB: 14640/BA)
Requerido : Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

I - O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por seu advogado, formulou pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida na Ação Civil Pública n.º. 8000948-21.2017.8.05.0153, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A decisão, cujos efeitos se pretende sustar, determinou que o Prefeito do Município de Livramento suspenda, imediatamente, os contratos firmados com artistas e com empresas para estrutura e organização das festas previstas para os dias 06 e 11 de outubro, a fim de evitar eventuais pagamentos com contratações incompatíveis com o interesse público, tendo em vista as situações de crise econômica e de emergência, reconhecidas pelo Decreto n.º. 540/2017, da própria municipalidade, e pelo n.º. 17.938 do Governo do Estado da Bahia.

O Requerente sustenta que a decisão hostilizada causa grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que interfere nos atos discricionário do Poder Executivo ao impedir a realização da festa de emancipação política da cidade, agendada para os dias 06 e 11 de outubro, evento tradicional comemorado há mais de 96 anos.

Ressalta os riscos ao erário decorrentes do pagamento de multa, por descumprimento, prevista nos contratos celebrados com os agentes e suas atrações artísticas e musicais, alguns já pagos; além de contingenciamento do efetivo policial e de equipamentos de segurança pública já solicitados e autorizados pelo Governo do Estado da Bahia.

Salienta, ainda, os prejuízos para os comerciantes locais, que adquiriram produtos perecíveis para comercializar no evento e pelas despesas já efetivadas com o recolhimento de taxas de ocupação da área pública no entorno da festa, bem como pela ocupação de pousadas e hotéis que haverão de ser canceladas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno

Alega, por fim, a impossibilidade de concessão de liminares contra o poder público sem a sua oitiva prévia e que esgote o objeto da ação.

É o relatório.

II - Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Livramento de Nossa Senhora, cuja pretensão é suspender a realização da festa de emancipação política da cidade, sob o fundamento de incompatibilidade com a atual crise econômica e decretação pela própria municipalidade de situação de emergência em decorrência da estiagem.

No caso, evidencia-se o Município já efetuou despesas com a organização, infraestrutura, divulgação e contratação de artistas para a realização do evento festivo, de modo que a sua não realização se mostra, *prima facie*, mais danosa ao erário.

Ademais, um evento deste porte movimenta a economia local, oportunizando a geração de emprego e renda, além de fomentar um aumento na arrecadação tributária, o que, indubitavelmente, corrobora com o interesse público.

Acrescenta-se que já foram recolhidas taxas de ocupação pelos comerciantes que irão trabalhar no evento, que, inclusive, é de se presumir que já adquiriram produtos para estrutura e comercialização no evento.

Portanto, respeitados os limites cognitivos do pleito suspensivo, inviabilizar a realização do evento às suas vésperas, de fato, causa risco de lesão grave à economia pública.

III - Isso posto, presentes os requisitos autorizantes do acolhimento do pleito, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO dos efeitos da liminar concedida na Ação Civil Pública nº. 8000948-21.2017.8.05.0153.

Dê-se ciência de ordem, por ofício e fax, ao Juízo da causa.

Publique-se.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO,
Presidente do Tribunal de Justiça